



# **Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul**

ESTADO DO PARANÁ

**Lei nº 552/2001**

|           |         |
|-----------|---------|
| Publicado |         |
| Nº        | FL.     |
| DATA:     | / / 197 |
| ORGAO     |         |

**SÚMULA:** “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2002 do Município de Rio Branco do Sul e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

## **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 1º)** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração e a execução orçamentária referentes ao exercício financeiro de 2002, compreendendo:

- I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – despesas de capital;
- III – estrutura e organização dos orçamentos;
- IV – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;



# **Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul**

**ESTADO DO PARANÁ**

Fl 02

VI – disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;  
VII – disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e  
VIII- disposições finais.

## **CAPÍTULO I**

### **PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**ARTIGO 2º)-** Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de Rio Branco do Sul estabelece as seguintes prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:

I – manter e aperfeiçoar os serviços públicos prestados pelo Município, mediante a modernização da Administração Pública, a melhoria das estruturas, a implementação do sistema de gestão e da qualidade permanente dos servidores;

II – apoiar a agricultura, através do desenvolvimento de ações de fomento e incentivo aos produtores rurais;

III - manter e valorizar o Ensino Fundamental e o Ensino Infantil;

IV- custear as ações de assistência social, contempladas na Política Municipal de Assistência Social;

V- prestar os serviços de limpeza e conservação dos bens públicos;

VI – implementar a política habitacional do Município;

VII- fomentar o desenvolvimento industrial;

VIII – promover o desenvolvimento do esporte, mediante ações de apoio, divulgação e estímulo;

IX – promover a assistência médica, odontológica e sanitária, através da rede municipal de saúde;

X – ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área de transporte;



# **Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul**

**ESTADO DO PARANÁ**

Fl.03

XI – assegurar o desenvolvimento e o crescimento de forma harmônica, preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos.

**ARTIGO 3º)** - O anexo I desta Lei estabelece os programas, os objetivos e as metas, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2002, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os programas, objetivos e as metas a serem desenvolvidos pelo Poder Legislativo, de iniciativa do referido poder, fazem parte da presente Lei.

**ARTIGO 4º)** - As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio e na racionalização dos gastos.

## **CAPÍTULO II**

### **ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**ARTIGO 5º)** - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, nos termos do artigo 124 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco do Sul, compreenderá a programação do Poder Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Empresas Públicas e Fundos Municipais, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

**ARTIGO 6º)-** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



**Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fl.04

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**PARÁGRAFO 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**PARÁGRAFO 2º** - Cada atividade, projeto, ou operação especial, identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

**ARTIGO 7º)**- O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo.

**ARTIGO 8º)**- O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos.

**PARÁGRAFO 1º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado segundo os seguintes desdobramentos, conforme Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001:

- A) CATEGORIA ECONÔMICA
- B) GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA
- C) MODALIDADE DE APLICAÇÃO
- D) ELEMENTOS DE DESPESA

**PARÁGRAFO 2º** - As fontes de recursos de que trata este artigo serão apresentadas da seguinte forma:



# **Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul**

ESTADO DO PARANÁ

Fl.05

## **FONTES DE RECURSOS - 2002**

| <b>FONTE</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                              |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 00           | - Recursos Próprios - Administração Direta                                                                        |
| 01           | - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM                                                        |
| 02           | - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF |
| 03           | - Transferências dos Municípios                                                                                   |
| 04           | - Demais Transferências da União                                                                                  |
| 05           | - Outras Transferências dos Estados                                                                               |
| 06           | - Transferências de Convênios da união e de suas Entidades                                                        |
| 07           | - Transferências de Convênios dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades                                   |
| 08           | - Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades                                                  |
| 09           | - Transferências de Convênios de Instituições Privadas                                                            |
| 10           | - Outras Operações de Créditos Internas                                                                           |
| 11           | - Outras Operações de Créditos Externas                                                                           |
| 12           | - Transferências de Instituições Privadas                                                                         |
| 13           | - Transferências do Exterior                                                                                      |
| 14           | - Transferências de Pessoas                                                                                       |
| 15           | - Transferências de Outras Instituições Públicas                                                                  |
| 16           | - Serviço de Transporte Rodoviário                                                                                |
| 17           | - Cota - Parte de multa de Trânsito                                                                               |
| 18           | - Coleta de Lixo                                                                                                  |
| 19           | - Capina                                                                                                          |
| 20           | - Dividendos                                                                                                      |
| 21           | - Salário Educação                                                                                                |
| 22           | - Bolsa Escola                                                                                                    |
| 23           | - Recursos Próprios - Administração Indireta                                                                      |

**ARTIGO 9º)-** A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária conterá:

I - O comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - O demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior, em contraste com a despesa autorizada;

III - A situação observada no exercício de 2000, em relação ao limite de que trata os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;



# **Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Fl.06

IV – A discriminação da Dívida Pública total acumulada.

**ARTIGO 10)-** A Lei orçamentária discriminará, em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas:

I – À transferência de recursos à Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul – **EMPROSUL** e aos Fundos Municipais;

II – Ao pagamento de precatórios judiciais e serviços da dívida.

**ARTIGO 11)-** O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida por esta lei;

IV- discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal;

V – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

**PARÁGRAFO 1º** - Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

## **CAPÍTULO III**

### **DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

#### **SEÇÃO I**

**Diretrizes Gerais**



**Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Fl.07**

**ARTIGO 14)-** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Parágrafo Único** – Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o “caput” deste artigo, o Poder Executivo deverá:

I – manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – as medidas previstas no Inciso I deste artigo, serão providenciadas a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2002 e nos prazos definidos pela Lei complementar 101/2000.

**ARTIGO 15)-** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**ARTIGO 16)-** As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2001 e apresentados à Divisão de contabilidade e Orçamento até dia 20 de setembro de 2001.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelos limites percentuais estabelecido tanto pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, quanto pela Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**ARTIGO 17)-** Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.



# **Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul**

**ESTADO DO PARANÁ**

Fl.08

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

**ARTIGO 18)-** Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal;

IV – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outras esferas.

**ARTIGO 19)-** Poderão ser destinados recursos para atender despesas relativas a ações de competência da União e do Estado do Paraná, realizadas no âmbito e em favor do Município, bem como necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, em ações de saúde, educação e assistência social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para atender ao disposto no “caput”, a lei orçamentária deverá estipular dotação específica e ser formalizado convênio, acordo, ajuste ou congênere.

**ARTIGO 20)-** As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III – contrapartida de operações de crédito:

IV – precatórios judiciais.



# **Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul**

**ESTADO DO PARANÁ**

Fl.09

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

**ARTIGO 21)-** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 15 de junho de 2001.

**ARTIGO 22)-** Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

**PARÁGRAFO 1º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**PARÁGRAFO 2º** - Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafo da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**ARTIGO 23)** - Nos termos dos artigos 7º, 42º e 43º, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante anulação e remanejamento de dotações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Acompanharão os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos, das atividades e das operações especiais.



# **Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul**

**ESTADO DO PARANÁ**

Fl.10

## **SEÇÃO II** **DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL**

**ARTIGO 24)** - O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais e estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal.

**ARTIGO 25)-** É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais com finalidade precisa.

**ARTIGO 26)** - O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como de seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**ARTIGO 27)** - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II – o aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
- III – as alterações tributárias.

**ARTIGO 28)-** O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional 14/96 e a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

**ARTIGO 29)** - O Município aplicará, no mínimo 10% (dez por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000.



# **Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul**

**ESTADO DO PARANÁ**

Fl.11

**ARTIGO 30)** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção dos programas prioritários estabelecidos no Anexo I desta Lei, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os programas constantes do Anexo I desta Lei integrarão o Plano Plurianual 2002/2005.

**ARTIGO 31)** - A lei orçamentária conterá Reservas de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica vedada a utilização da Reserva de Contingência como recurso para a abertura de Créditos Adicionais.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

**ARTIGO 33)** - O Poder Executivo publicará até 31 de dezembro de 2001, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto nesta artigo, mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

**ARTIGO 34)** - Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de agosto de 2001, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.



# **Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul**

**ESTADO DO PARANÁ**

Fl.12

**ARTIGO 35)** - No exercício de 2002, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 33º desta Lei;

II - houver vacância, após 31 de dezembro de 2001, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

**ARTIGO 36)** - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis - Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

**ARTIGO 37)** - No exercício de 2002, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido noventa e cinco por cento dos limites referidos no artigo 39 desta Lei, exceto o previsto no artigo 57, parágrafo 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

**ARTIGO 38)** - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**



# **Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Fl.13**

**ARTIGO 39)** - O Poder Executivo poderá, observada a conveniência e oportunidade, enviar ao Legislativo projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas para serviços que o Município eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio.

**ARTIGO 40)** - Os tributos serão corrigidos monetariamente, nos termos da legislação municipal em vigor, ou outro indexador que venha a substituí-lo.

**ARTIGO 41)** - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto para pagamento em Cota Única, nos termos da legislação municipal em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores apurados no "caput" deste artigo não serão considerados na previsão da receita de 2002, nas respectivas rubricas orçamentárias.

**ARTIGO 42)** - O Poder Executivo Municipal poderá conceder anistias ou remissões fiscais no exercício de 2002, observadas as exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**ARTIGO 43)** - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda em razão de interesse público relevante.

**ARTIGO 44)** - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei encaminhados ao Poder Legislativo após o mês de Junho de 2001.



# **Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul**

**ESTADO DO PARANÁ**

Fl.15

**ARTIGO 51)** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário financeira efetivamente ocorridos deverão ser registrados sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

**ARTIGO 52)** - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão Ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas.

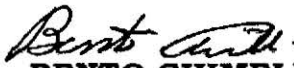
**ARTIGO 53º** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, parágrafo 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na reabertura a que se refere o "caput" deste artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

**ARTIGO 54)** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, para ciência no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a divulgação do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos do Orçamento Fiscal dos Poderes legislativo e Executivo, de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais.

**ARTIGO 55)** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2001.

  
**BENTO CHIMELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul**

**ESTADO DO PARANÁ**

F1.14

**ARTIGO 45)** - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2002.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**ARTIGO 46)** - Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, das Fundações e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de junho de 2001.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 49)** - Em cumprimento ao disposto no artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas de caráter irrelevantes, as não obrigatórias de caráter continuado e não compatíveis com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias e que não ultrapassem o montante a 5 % (cinco por cento) do valor do orçamento anual.

**ARTIGO 50)** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2002, programação financeira e cronograma anual de ~~desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes no~~ mesmo a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.



LEI Nº552/2001

**METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**I – FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**

- Aperfeiçoar o sistema orçamentário, de planejamento, de orientação e de controle interno;
- Aprimorar a fiscalização de tributos municipais;
- Acelerar processos de cobrança da dívida ativa;
- Incentivar o treinamento de recursos humanos;
- Implantar sistema de promoção e valorização do servidor público, mediante concessão de vantagens e aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreira e admissão ou contratação de pessoal;
- Contribuir, na forma da lei, para o custeio do regime de previdência adotado pela Administração Municipal e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- Integrar o sistema de processamento de dados;
- Manter e conservar as unidades administrativas, visando o aperfeiçoamento dos serviços públicos já prestados;
- Adquirir imóveis, equipamentos, e utensílios às unidades administrativas, visando o aperfeiçoamento dos serviços públicos já prestados;
- Manter ações de segurança pública, mediante criação da guarda municipal e cooperação com a Polícia Civil e Militar;
- Promover o pagamento de parte da dívida fundada e flutuante do Município;
- Colaborar na execução de atividades de alistamento militar e de expedição de Carteiras de Trabalho;
- Elaborar o Plano Diretor do Município;
- Elaborar Cadastro Técnico Imobiliário e Econômico;
- Implantar legislação de controle urbanístico;
- Implantar diretrizes ao sistema viário;
- Organizar, disciplinar e modernizar o sistema viário, com a construção de obras civis, pavimentação e obras complementares;
- **Viabilização de telefones públicos na zona rural, em especial nas localidades de Tacaniça dos Costas e Vuturuvú dos Bentos;**
- **Viabilização de telefone pública na localidade de Três Barras da Ribeira;**
- **Execução de concurso público;**



# **Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul**

ESTADO DO PARANÁ

Fl.18

- Prestar assistência financeira para a formação continuada de professores da educação de jovens e adultos, inclusive com transporte para participação em cursos e especialização, inclusive educação superior;
- Manter convênios com instituição de ensino superior, inclusive aquelas que prestam serviços à distância;
- Prestar assistência financeira para a impressão de material didático para a educação de jovens e adultos;
- Executar o Programa dinheiro direto na Escola;
- Empregar recursos do Salário Educação em programas, projetos e ações de ensino fundamental;
- Promover o desenvolvimento do esporte municipal, mediante ações de apoio, divulgação e estilo;
- Promover e estimular a realização de campeonatos municipais e regionais em diversas modalidades esportivas;
- Adquirir equipamentos esportivos;
- **Ampliação e/ou construção de salas de aula onde se fizer necessário, para atender à demanda do Ensino Fundamental e médio;**
- **Conclusão da creche do Bairro Santa Terezinha;**
- **Reforma da Escola de Ribeira dos Leonel;**
- **Reforma da Escola da localidade de Santa Galo;**
- **Ampliação do Grupo Escolar São João Batista;**
- **Construção de uma creche no bairro São João Batista;**
- **Construção de creche no bairro Santaria;**
- **Construção de uma cancha poliesportiva no bairro São João Batista;**
- **Construção de uma cancha poliesportiva no bairro Santaria;**
- **Construção de uma cancha poliesportiva na localidade de Tacanica dos Nazários;**
- **Reforma e Ampliação do Estádio Municipal Tio Lili (construção de arquibancadas, vestiário e cabine de imprensa);**
- **Reforma da Escola Rural Municipal do Jacaré;**
- **Construção de Campo de Futebol na localidade de Açungui;**
- **Construção de Ginásio de Esportes na localidade de Açungui;**
- **Construção da Escola Rural Municipal de São Pedro do Capirú;**
- **Recuperação da Escola de Limoeiro, Tigre e Santana;**
- **Construção de cancha de esportes na Vila Nodari II;**
- **Construção de Creche no bairro Vila Nodari II;**
- **Reforma da Escola Rural Municipal do Pocinho;**
- **Construção de cancha de esportes na localidade de Mina de Ferro;**
- **Construção de mini ginásio de esportes em Mina de Ferro;**
- **Reforma da Escola Rural Municipal de Pernambuco;**
- **Construção de poço artesiano em São Vicente.**



# **Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul**

**ESTADO DO PARANÁ**

**fl 17**

## **II – TRANSPORTE**

- Promover a manutenção e recuperação de veículos e maquinários;
- Adquirir máquinas rodoviários, equipamentos e veículos;
- Restaurar, cascalhar e conservar a malha rodoviária municipal;
- Construir pontes nas estradas de acesso à localidade de Ribeira;
- Manter pontes e bueiros de estradas rurais;
- **Construção de ponte de concreto sobre o Rio Piedade, na localidade de Areias da Piedade;**
- **Abertura de servidão pública que possibilite a ligação do Centro da Cidade ao Bairro Tacaniça, via Vila Ricarda;**
- **Recuperação de Bueiros nas estradas da região de Açungui, Corriolinha, Água Branca, Ribeirinha e Adjacências, inclusive estradas secundárias para escoamento da safra agrícola;**
- **Construção de bueiros e pontes onde se fizer necessário nas estradas de Santana, Boqueirão da Serra e Tigre.**

## **III – EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**

- Manter o ensino fundamental e infantil;
- Treinar professores para melhorar a capacitação profissional;
- Implantar bibliotecas em unidades escolares;
- Promover a aquisição e distribuição de merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino;
- Implantar centro de aprendizagem para classe especial, visando atender crianças portadoras de dificuldades na alfabetização;
- Implantar serviços de prevenção e reabilitação de escolares considerados especiais;
- Construir ginásios de esportes, quadras, campos de futebol e canchas esportivas;
- Construir mini ginásios nas localidades de **Capiruzinho** e Açungui;
- Construir Cancha poliesportiva na localidade de Boqueirão;
- Ampliar e construir unidades escolares;
- Executar os Projetos e atividades relativas à manutenção do Fundo Municipal de Valorização do Magistério e Ensino Fundamental;
- **Proporcionar à população escolar do Ensino Fundamental e Infantil meios de transporte para a freqüência às aulas e outras atividades curriculares, inclusive com a aquisição de veículos;**



# **Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul**

ESTADO DO PARANÁ

Fl.19

## **IV – AGRICULTURA**

- Implantar o matadouro municipal;
- Incrementar programas de produção de mudas e sementes;
- Apoiar o pequeno produtor rural, inclusive no manejo e conservação do solo;
- Incentivar a produção de hortifrutigranjeiros;
- Realizar programas de conservação de matas ciliares;
- **Viabilização do desenvolvimento da agricultura.**

## **V – SAÚDE**

- Executar a Política do Sistema Único de Saúde;
- Promover a assistência médica, odontológica e sanitária, através da rede municipal de saúde;
- Manter programas de saúde patrocinados pelo Governo Federal;
- Implantar ações de controle de doenças transmissíveis, prevenção e assistência odontológica e materno-infantil à população;
- Constituir o Fundo Municipal de Saúde;
- Ampliar o Hospital Municipal;
- Ampliar o Posto de Saúde Heitor Alves de Araújo;
- Reformar postos de saúde;
- Construir Mini Hospital na localidade de Açungui;
- Adquirir 02 (duas) ambulâncias para atender o transporte de doentes;
- Adquirir unidades móveis para prestar serviços odontológicos;
- Implantar serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;
- Promover o treinamento de recursos humanos;
- **Melhoramento e aquisição de equipamentos para o Posto de Saúde de Areais do Rosário;**
- **Construção de Posto de Saúde para atendimento do bairros Nossa Senhora de Fátima e Papanduva;**
- **Perfuração de poço artesiano e rede de distribuição de água potável para a localidade de Areais do Rosário e região;**
- **Construção e/ou ampliação de Postos de Saúde nas localidades de Tacaniça dos Costa e Vuturuvú dos Bentos;**
- **Construção de caixa d'água de alta capacidade no bairro Santa Terezinha;**
- **Construção de Posto de Saúde na localidade de Santa Cruz;**
- **Construção de poço artesiano e Posto de Saúde em Três Barras da Ribeira;**
- **Construção de Posto de Saúde na localidade de Ribeira dos Scheneider;**



# **Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul**

ESTADO DO PARANÁ

Fl.20

- **Recuperação do Posto de Saúde da localidade de Florestal;**
- **Construção de poço artesiano na localidade de Santa Galo;**
- **Construção de posto de saúde na localidade de São João Batista;**
- **Construção de Posto de Saúde na localidade de Santaria;**
- **Construção de Posto de Saúde na localidade de Tacaniça dos Nazários;**
- **Viabilização dos sistema odontológico volante;**
- **Viabilização de atendimento médico no Posto de Saúde de Açungui, bem como melhoria de equipamentos;**
- **Substituição da rede de água da localidade de Tigre;**
- **Revitalização e reestruturação do Posto de Saúde da localidade de Tigre;**
- **Construção de Posto de Saúde nas localidades de Santana e Boqueirão da Serra;**
- **Construção de poço artesiano em Capiruzinho;**
- **Construção de poço artesiano na localidade de Pernambuco;**
- **Construção de poços artesianos na Zona urbana e Rural;**

## **VI – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Custear as ações de assistência social, contempladas na Política Municipal de Assistência Social;
- Ceder veículos e maquinários para transporte de pessoas carentes do Município;
- Ampliar a Casa Lar Primavera;
- Desenvolver programas de enfrentamento à pobreza e geração de renda;
- Implantar o Centro de Geração de Renda;
- Implantar o Centro da Juventude;
- Implantar o Centro de Convivência de Idosos;
- Implantar o Condomínio da 3ª Idade;
- Construir unidades habitacionais para famílias de baixa renda;
- Implantar feiras de produtores em diversos bairros;
- Construir, ampliar e reformar creches e centros comunitários;
- Manter e Ampliar o Mercado Popular;
- Constituição do Fundo Municipal de Ação Social;
- Constituição do Fundo da Infância e do Adolescente;



## **VII – DESENVOLVIMENTO URBANO**

- Promover a manutenção de prédios públicos municipais;
- Dar continuidade à ampliação do prédio da Câmara Municipal;
- Definir áreas prioritárias para o atendimento de ações de saneamento básico e serviços de infra-estrutura;
- Construir, reconstruir e reformar praças, jardins e áreas verdes;
- Adquirir terreno e construir novo cemitério municipal;
- Construir capela mortuária no atual cemitério municipal;
- Pavimentar vias públicas nos loteamentos Jardim São Luiz I e II, Centro Alto, Santa Terezinha, Nossa Senhora de Fátima, Papanduva, Record, Natânea e São Pedro;
- Construir muros e calçadas em vias públicas;
- Ampliar e manter a rede de iluminação pública;
- Limpar e urbanizar vias públicas;
- Construir terminal rodoviário intermunicipal;
- Executar melhorias no terminal rodoviário municipal;
- Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial, definindo local para implantação de área industrial;
- Desenvolver ações para atração de indústrias;
- Incentivar a implantação de agroindústrias;
- Ampliar a rede e modernizar os serviços de abastecimento de água.
- **Construção de bueiros e caixas de captação no bairro N. Srª de Fátima;**
- **Construção de bueiros e caixas de captação no bairro Papanduva;**
- **Terminal rodoviário intermunicipal para integração do transporte coletivo;**
- **Extensão e manutenção da rede de iluminação pública onde for necessário;**
- **Melhoria no sistema de semáforos e sinalização em todas as ruas do centro da cidade;**
- **Abertura e pavimentação do prolongamento da Rua Souza Naves, saindo na Rua Padre Ribeiro, no centro da cidade;**
- **Alargamento e asfaltamento da Rua Amazonas, bairro Santa Terezinha;**
- **Construção de anti-pó nas ruas do Loteamento São Luiz II;**
- **Anti-pó nas ruas do bairro São João Batista;**
- **Rede de esgoto no bairro São João Batista;**
- **Construção de um módulo policial no bairro São João Batista;**
- **Revitalização das Praças Barão do Rio Branco, José Pioli e Castelo Branco;**
- **Instalação de parque infantil;**
- **Construção de calçadas em petit-pavet nas ruas do Centro;**
- **Construção de anti-pó nas ruas do Bairro Vila Nodari II;**



# **Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul**

**ESTADO DO PARANÁ**

Fl.22

- **Asfaltamento da estrada da Mina de Ferro;**
- **Construção de pista de skate em praça do centro da cidade;**
- **Canalização, retificação e desassoreamento de rios no perímetro urbano, priorizando a canalização do Rio Rocinha, nas proximidades dos bairros Vila Velha, Natânea e Papanduva, e canalização do Rio Santaria, nas proximidades do Colégio Fernando Moreira;**
- **Criação de Parque Turístico em Rio Branco do Sul, junto a Gruta da Lancinha;**
- **Organizar, disciplinar e modernizar o sistema viário com a construção de obras civis, pavimentação e obras complementares;**
- **Ampliação, melhoria e conservação da pavimentação e sinalização das vias urbanas, priorizando a criação do sentido único no trânsito da Rua Cel. Carlos Pioli, no trecho compreendido entre o entroncamento com a Rua Pedro Wosch, até o entroncamento com a Rua Pe. Ribeiro e Domingos de Faria, viabilizando a construção do calçadão de Rio Branco do Sul;**
- **Pavimentação asfáltica em todas as ruas do bairro Tacaniça;**
- **Pavimentação da Rua Espírito Santo, bairro Vila Buava;**
- **Pavimentação da Rua Santa Catarina, bairro Santa Terezinha;**
- **Recuperação do asfalto da Rua Açungui;**
- **Asfaltamento e construção de bueiros na Vila Nodari I;**
- **Ligação entre os bairros Vila Ricarda/Tacaniça;**
- **Pavimentação da 2ª pista da Av. Brasil.**